**DECRETO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,**Prefeita de Rosário do Sul,localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO**as últimas orientações dos órgãos de saúde, em especial a última reunião do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul, na Ata n 06, datada de 23/03/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº 18, 19 e 20, datados de 17/03/2020, 19/03/2020 e 22/03/2020, respectivamente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam incluídos os parágrafos 5º e 6º ao art. 2º do Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, com as seguintes redações:

(...)

**§5º**Excetuam-se da aplicação da alínea “c” a hospedagem de servidores públicos e trabalhadores que não residem no Município e também para aquelas pessoas que precisam preservar seus familiares, especialmente para os grupos considerados de risco, assim como situações especiais e urgentes, desde respeitadas todas as condições sanitárias, devendo, em qualquer caso, o responsável pelo estabelecimento notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º**Os serviços de contabilidade poderão,excepcionalmente, funcionar internamente, com redução de 50% dos funcionários e observância das demais normas sanitárias, podendo receber documentos através de serviços de entrega (delivery, tele-entrega ou entrega na porta do estabelecimento), devendo priorizar a entrega eletrônica.

**Art. 2º**O inciso IV e o parágrafo primeiro do art. 3º do Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini-mercados e mercearias, açougues, padarias e congêneres e toda cadeia de produção, distribuiçãoe comercialização relacionada ao agronegócio.

§1º **Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18(dezoito) horas, permitido o funcionamento interno, nos termos do art. 2º§2º(poderão funcionar através de pedidos realizados pelo meio de “delivery”, tele-entrega e busca no local-entrega na porta do estabelecimento), com exceção do disposto no art. 3º - A.**

**Art. 3º** Fica incluído o art. 3º- A ao Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação :

(...)

Art. 3º A – Ficam permitidos os seguintes horários de funcionamento para os respectivos estabelecimentos mencionados:

1. **Farmácias e Drogarias**: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 08 às 18 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
2. **Padarias e Panificadoras**: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 06 às 12 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 12 horas até as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
3. **Mercados/Mini Mercados/Similares**: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 08 às 18 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
4. **Transporte coletivo urbano**:passa a funcionar apenas nos seguintes horários: das 06 horas e 30 minutos às 10 horas; das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e das 17 horas às 19 horas, nos termos da Ata e do Aditivo contratual.
5. **Agronegócio**: a cadeia de produção, distribuição e comercialização do agronegócio não ficará limitada a horário de funcionamento, visto que depende de condições externas, tais como fatores climáticos, época de colheita/safra, manutenção da propriedade/maquinários, devendo os responsáveis tomarem todos as medidas sanitárias necessárias constantes na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º –** Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes nos Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020, 19, de 19/03/2020 e 20, de 22/03/2020.

**Art. 5º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul, mediante deliberação registrada em Ata.

**Art. 6º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 24 de Março de 2020.**

 **Zilase Jobim Argemi Rossignollo,**

**Prefeita de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.**